



CONTRATO Nº 003/2020

Vinculação: Processo de Licitação nº 001/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA DUPLA TCHÓ E BÉPPI PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS DE UTILIDADE PÚBLICA, celebrado entre a **AGER — AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT** e a empresa **ÍTALO BRASIL PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **AGER — AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. dos Figueiras, 1446 — Setor Comercial, no município de Sinop - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.403.080/0001-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. Jaime Luiz Dalastra**, brasileiro, portador do RG 456.201 SSP/MT e do CPF nº 326.626.611-00, e, do outro lado, a empresa **ÍTALO BRASIL PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.827.671/0001-84, com sede na Avenida Sibipirunas, nº 1402, Bairro Jacarandás, em Sinop/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FABIANO MEZZACASA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.921.202-5 SESP/SC e do CPF nº 998.838.050-04, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro no **Art. 25º, inciso III**, da **Lei 8.666/93** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS PERSONAGENS TCHÓ E BÉPPI PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS DE UTILIDADE PÚBLICA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 16/03/2020 e encerramento em 16/03/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na cláusula primeira o valor de 5.000,00(cinco mil reais) Unidade e o valor total de 30.000,00(trinta mil reais) Anual. O pagamento por Unidade será efetuado após a entrega do video produzido, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia do mesmo conforme **ANEXO I**.

ANEXO I

ITEM	QTDE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (Objeto pago por video produzido)	VALOR ANUAL
01	6	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA DUPLA TCHÓ E BÉPPI PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS DE UTILIDADE PÚBLICA.	5.000,00(cinco mil reais)	30.000,00(trinta mil reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado através da dotação Orçamentária: **2081.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00** – **Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica.**

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA caberá, para efeito dos pagamentos mensais, apresentar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos -CND), ao FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), bem como a quitação de impostos Estaduais e Municipais, após verificação via internet.

PARÁGRAFO SEXTO



Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMA

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16/03/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados em prazos não inferiores a 12 meses, conforme variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática levando em consideração a data base estipulada no contrato, ressalvados os casos previstos no Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma da Cláusula Segunda deste contrato.;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I – Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- II – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- III – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciário, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;
- IV - É de responsabilidade da mesma, todas as despesas diretas ou indiretas.



V - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas previstas neste contrato, bem como de todas as condições previstas no Termo de Referência, anexos e propostas de preços partes integrantes deste instrumento. parei aqui.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo este ser nomeado por Portaria própria, de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação fiscalizadora exercida pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº 8666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2%(dois por cento)sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20



(vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT, estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja desde que não sejam solucionadas pelas partes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sinop, 16 de março de 2020.

JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE - AGER
CONTRATANTE

FABIANO MEZZACASA
ÍTALO BRASIL PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 007.584.331-58

NOME: Thaíso Fernandes Schenatto

CPF: 024.180.591-03